

# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200  
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 13 de junho de 2022.

Ofício Gab. n°: 270/2022

Ref.: Justificativa do Projeto de Lei n° 12/2022;

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei n° 12/2022, que “Abre o Crédito Adicional no Valor de R\$ 917.488,29 (novecentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).”.

### JUSTIFICATIVA:

Tem o presente a finalidade de apresentar as justificativas para o Projeto de Lei n° 12/2022.

Trata-se dos Convênios celebrados junto ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo e Viagens.

São os seguintes Convênios:

*Convênio DADE 000130/2021; Implantação do Mirante do Alto do Juquitão, no valor de R\$ 353.123,04, assinado em 16/12/2021;*

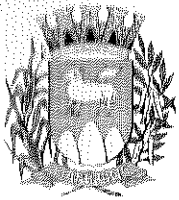
*Convênio DADE 000131/2021; Implantação de Mirantes na Cachoeira dos Pretos, no valor de R\$ 1.036.131,00, assinado em 15/12/2021; e o*

*Convênio DADE 000151/2021; Pavimentação de Acesso a Pontos Turísticos, no valor de R\$ 1.028.234,25, assinado em 15/12/2021.*

Sendo assim, a somatória dos valores dos convênios acima mencionados representa o montante de R\$ 2.417.488,29.

Contudo, no orçamento municipal de 2022, foi previsto uma arrecadação de recursos dos Convênios DADE no valor de R\$ 1.500.000,00.

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROJ. Nº 193  
15.31



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgoverno@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Como se pode observar, os Convênios foram assinados em data posterior ao envio da LOA 2022 para o Legislativo.

No momento de envio da LOA, foi estimado celebrar Convênios com o DADE no montante de R\$ 1.500.000,00.

Porém, as expectativas foram superas positivamente, com a celebração de Convênios DADE na ordem de R\$ 2.417.488,29.


Com isso, faz-se necessário um ajuste no orçamento municipal, com a finalidade de abertura de crédito adicional suplementar na ordem de R\$ 917.488,29.

Destaco mais uma vez que, desses recursos financeiros, serão repassados pelo DADE. Ao Município, cabe adequar seus saldos de dotação orçamentária para que estas contemplem a chegada desses recursos, para a devida execução dos objetos das obras, quais são a finalidade desses Convênios.

Para deixar claro tais recursos, anexo cópia dos Convênios citados.

Assim, estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua aprovação, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

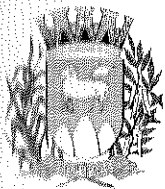
Atenciosamente,

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência**

**Gilmar Benedito Gonçalves**

**Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis**



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 12 DE 13 DE JUNHO DE 2022

“Abre o Crédito Adicional no Valor de R\$ 917.488,29 (novecentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 917.488,29 (novecentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 2.081 de 17/12/2021, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:


Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
08			DESENVOLVIMENTO TURISTICO, ECONÔMICO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	
08.03			TURISMO E CULTURA	
23.695.4.1033			OBRAS TURISTICAS	
156	2	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	917.488,29
Total da Suplementação.....				917.488,29

Art. 2º O Crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Transferência Financeiras (Excesso de Arrecadação) através da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo (DADE), para os Convênios Nº 000131/2021 – Implantação de Mirantes na Cachoeira dos Pretos, Nº 000130/2021 - Implantação do Mirante do Alto do Juquitão e Nº 000151/2021 - Pavimentação de Acessos a Pontos Turísticos, no valor R\$ 917.488,29 (novecentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 13 de junho de 2022.

  
Adauto Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTÓCOLO Nº 193  
DATA: 13 06 22 Hora: 15 31  
ASS.: 



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

15/10/19  
João

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 000130/2021

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DO MIRANTE DO ALTO DO JUQUITÃO

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete WAGNER SELAN HANASHIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.226.424-3 SSP/SP e do CPF nº 336.948.238-08, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, pela Resolução ST-22, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de JOANÓPOLIS, CNPJ nº 45.290.418/0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA, RG nº 27.865.660-2 e do CPF nº 171.157.388-10, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para IMPLANTAÇÃO DO MIRANTE DO ALTO DO JUQUITÃO, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 140/141, 142/157, 158, 159, 160/161, 164/169, 170/180 e 188/191 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 158.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- MOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO
- SERVIÇOS INICIAIS
- INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES PROFUNDAS E SUPERFICIAIS
- SUPER-ESTRUTURA
- GUARDA-CORPO
- DECK
- PAVIMENTAÇÃO
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- COMUNICAÇÃO VISUAL



STTER2021000551DM

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

244

• LIMPEZA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "capit" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item I deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

I, pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II, pelo Município, a Prefeitura do Município de JOANÓPOLIS, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 73, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

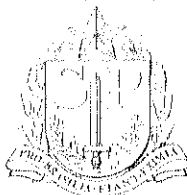
- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 158, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;



STTER202100051DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

- e) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- f) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- g) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- h) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- i) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- l) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06-07-2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 353.123,04 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 353.123,04 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos) de responsabilidade do ESTADO, e o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios-Obras, U.G.J. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PE 23.695.5002.4102.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:



STTER2021000551DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

246

15/12/2008  
23

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais, futuras ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio S.T. DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 353.123,04 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos), após a expedição da ordem de serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo



SITER2021000551DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

20/11/21  
49

O prazo de vigência do presente Convênio é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

1, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo,            de            de 2021.

WAGNER SELAN HANASHIRO

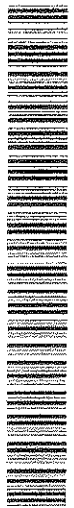
Chefe de Gabinete

ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de JOANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

1, \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



STTER2021000551DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

Publicado no Diário Oficial do  
Estado de São Paulo

Data:

Fls.: DADETUR

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

WAGNER SEIAN HANASHIRO  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - OFICIAL ADMINISTRATIVO

CGIAT/CG - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CHEFIA DE GABINETE

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS  
TURISTICOS



Assinado com senha por: ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA - 16/12/2021 às 11:09:32  
Assinado com senha por: WAGNER SEIAN HANASHIRO - 16/12/2021 às 18:25:49  
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 16/12/2021 às 17:41:39  
Assinado com senha por: ANTONIO VAZ SERRALHA - 16/12/2021 às 11:06:38  
Documento Nº: 651386A0880080 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.sp.simpapel.sp.gov.br/demandas/documento/651386A0880080>



STTER2021000551DM

Turismo e Viagens

Regulamento do Serviço de Turismo de Turismo de Turismo

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas para o funcionamento do Serviço de Turismo de Turismo de Turismo...

Item de Licitação

Item de Licitação nº 001/2021 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de turismo...

Resolução do Conselho de Turismo

Resolução nº 001/2021 - O Conselho de Turismo resolve, em reunião ordinária, o seguinte: 1º - Aprovar o Regulamento do Serviço de Turismo de Turismo de Turismo...

Item de Licitação

Item de Licitação nº 002/2021 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de turismo...

Resolução do Conselho de Turismo

Resolução nº 002/2021 - O Conselho de Turismo resolve, em reunião ordinária, o seguinte: 1º - Aprovar o Regulamento do Serviço de Turismo de Turismo de Turismo...

Item de Licitação

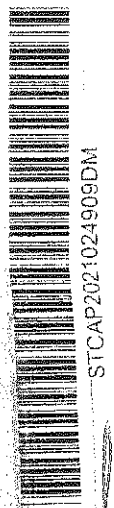
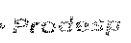
Item de Licitação nº 003/2021 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de turismo...

Resolução do Conselho de Turismo

Resolução nº 003/2021 - O Conselho de Turismo resolve, em reunião ordinária, o seguinte: 1º - Aprovar o Regulamento do Serviço de Turismo de Turismo de Turismo...

Item de Licitação

Item de Licitação nº 004/2021 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de turismo...





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 000131.2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE MIRANTES NA CACHOEIRA DOS PRETOS

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete WAGNER SEIAN HANASHIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.226.424-3 SSP/SP e do CPF nº 336.948.238-08, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, pela Resolução ST-22, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de JOANÓPOLIS, CNPJ nº 45.290.418/0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA, RG nº 27.865.660-2 e do CPF nº 171.157.388-40, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Consta objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para IMPLANTAÇÃO DE MIRANTES NA CACHOEIRA DOS PRETOS, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 124/137, 189, 205, 208, 215, 227, 228, 229, 250, 253, 261, 271 e 272/273 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 271.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS
- TRILHA UNIVERSAL
- PONTE PÊNSIL 1 – 13 METROS – TRILHA UNIVERSAL
- PONTE PÊNSIL 2 – 50 METROS – TRILHA NATURAL
- TRILHA NATURAL
- MIRANTE 2 – TRILHA NATURAL
- MIRANTE 3 – TRILHA NATURAL
- LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO



STTER2021000250DM



14/07  
71

328

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

**PARAGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II. pelo Município, a Prefeitura do Município de JOANÓPOLIS, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 207, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os autos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

**II - Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 271, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;



STTER2021000250DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.036.131,00 (um milhão, trinta e seis mil e cento e trinta e um reais), sendo o valor de R\$ 1.036.131,00 (um milhão, trinta e seis mil e cento e trinta e um reais) de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder de responsabilidade do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res. 500.109; Programa de Trabalho PI 23.695.5002.4102.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

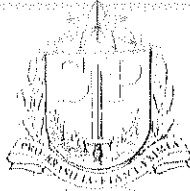
1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;

3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na



STTER2021000250DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

Clausula Terceira, inciso II, alinea "g" deste instrumento;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais-faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio SIDAETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 271, constante do plano de trabalho, em 3 (três) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

I. 1ª parcela, no valor de R\$ 310.919,46 (trezentos e dez mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço

II. 2ª parcela, no valor de R\$ 391.379,22 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

III. 3ª parcela, no valor de R\$ 333.832,32 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada à inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.455, de 19 de setembro de 2008.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.



SITR2021000250DM

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 810 (oitocentos e dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

Em, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo            de            de 2021.

WAGNER SELAN HANASHIRO

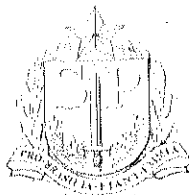
Chefe de Gabinete

ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de JOANÓPOLIS



STTER2021000250DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

1. MUNICÍPIOS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

Publicado no Diário Oficial do  
Estado de São Paulo

Data: \_\_\_\_\_  
Fis.: \_\_\_\_\_ DADETUR

São Paulo, 15 de dezembro de 2021

ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

WAGNER SEIAN HANASHIRO  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - OFICIAL ADMINISTRATIVO

CGI/AT/CG - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CHEFIA DE GABINETE

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS  
TURISTICOS



Assinado com senha por: ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA - 15/12/2021 às 16:57:19  
Assinado com senha por: WAGNER SEIAN HANASHIRO - 15/12/2021 às 20:04:14  
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 15/12/2021 às 19:34:35  
Assinado com senha por: ANTONIO VAZ SERRALHA - 15/12/2021 às 17:34:39  
Documento N°: 644380A0671244 - consulta e autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/644380A0671244>



STTER2021000250DM







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 000151/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A PONTOS TURÍSTICOS.

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete WAGNER SELAN HANASHIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.226.424-3 SSP/SP e do CPF nº 336.948.238-08, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, pela Resolução ST-22, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de JOANÓPOLIS, CNPJ nº 45.290.418/0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA, RG nº 27.865.660-2 e do CPF nº 171.157.388-40, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

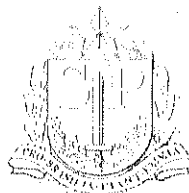
Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A PONTOS TURÍSTICOS, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 108/109, 110/119, 116, 121/126, 127/128, 130/133, 141, 142/143e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 141.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Serviços iniciais
- Estrada municipal Jose Ferreira de Oliveira (José Fernandes)
- Trecho 01
- Trecho 02
- Estrada caminho dos revolucionários Constitucionalistas de 1932
- Trecho 03
- Trecho 04



STITER2021000178DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

198

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item I deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

I, pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II, pelo Município, a Prefeitura do Município de JOANÓPOLIS, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 93, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

**II - Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 141, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;



STTER2021000178DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO



e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.082.300,91 (um milhão, oitenta e dois mil, trezentos reais e noventa e um centavos), sendo o valor de R\$ 1.028.234,25 (um milhão, vinte e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 54.066,66 (cinquenta e quatro mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e outro que exceder de responsabilidade do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PI 23.695.5002.4102.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:



STTER2021000178DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

200

27/12/11

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;

3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais, futuras ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ESTADO-TUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de R\$ 1.411, constante do plano de trabalho, em 3 (três) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

I. 1ª parcela, no valor de R\$ 308.470,28 (trezentos e oito mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço;

II. 2ª parcela, no valor de R\$ 359.995,81 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

III. 3ª parcela, no valor de R\$ 359.768,16 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A realização dos repasses fica condicionada à inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.



STTER2021000178DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

14/10  
[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convenicionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 690 (seiscentos e noventa) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

Fica por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas

o Paulo, de de 2021.

WAGNER SELAN HANASHIRO

Chefe de Gabinete



STTER2021000178DM

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

12/12  
12

ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de JOANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

1.  
Nome:  
RG:  
CPF:

2.  
Nome:  
RG:  
CPF:

Publicado no Diário Oficial do  
Estado de São Paulo

Data:

Ass: DADEFUR

São Paulo, 15 de dezembro de 2021

ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS

WAGNER SEIAN HANASHIRO  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - OFICIAL ADMINISTRATIVO



SITER2021000178DM

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

*[Handwritten notes]*

CG/AT/CG - ASSISTÊNCIA TÉCNICA CHEFIA DE GABINETE

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS  
TURISTICOS



STTER2021000178DM



Assinado com senha por ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA - 15/12/2021 às 11:21:29  
Assinado com senha por WAGNER SELIAN HANASHIRO - 15/12/2021 às 15:22:03  
Assinado com senha por ALINE DE ASSIS BERNARDO - 15/12/2021 às 13:18:09  
Documento Nº: 641583A0668089 - consulta e autenticação em:  
<https://demandas.sp.simpapel.sp.gov.br/demandas/documento/641583A0668089>

*[Handwritten signature]*





... (transcription of the first column of text) ...

... (transcription of the second column of text) ...

... (transcription of the third column of text) ...

... (transcription of the fourth column of text) ...

... (transcription of the fifth column of text) ...

